



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Edital nº 05/2016

Chamamento de organização não governamental para atuar no Programa Aldeias

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 30 de abril a 29 de maio de 2016 receberá, pela Plataforma SPCultura – www.spcultura.sp.gov.br, inscrições de propostas dos interessados em formalizar convênio para desenvolvimento de ações culturais no Programa Aldeias, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

O Programa Aldeias está vinculado ao Núcleo de Fomentos/Cidadania Cultural e atua no reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura indígena Guarani Mbya, das aldeias do Município de São Paulo, distribuídas nas duas Terras Indígenas (TI): Tenondé Porã, localizada no extremo sul da capital, e Jaraguá, localizada na região noroeste.

São objetivos do Programa:

- I. Criar condições para a manutenção, atualização e reprodução sociocultural do povo Guarani Mbya, que vive nas aldeias localizadas no município, de acordo com as suas prioridades;
- II. Dar visibilidade e fortalecer a cultura indígena guarani, valorizando seus saberes e práticas, formas narrativas, instituições e rituais, a sua tradição e a sua territorialidade, gerando, assim, um maior reconhecimento de seu modo de vida como constituinte da diversidade cultural no Município de São Paulo;
- III. Possibilitar a criação de espaços comunitários para o diálogo e reflexão sobre os temas culturais de interesse dos guarani, propiciando condições para que os mesmos construam estratégias de fortalecimento, valorização e revitalização da sua cultura;
- IV. Apoiar a manutenção, o fortalecimento e revitalização dos contextos de transmissão de saberes tradicionais Guarani, incentivando a troca de experiências e o intercâmbio entre as aldeias;
- V. Desenvolver atividades e encontros para difusão e troca entre culturas;
- VI. Contribuir para fortalecimento político e cultural dos guarani, por meio da articulação com outras políticas, programas e agentes culturais no território, integrando e otimizando recursos e dinamizando potências;
- VII. Desenvolver ações que potencializem os guarani para que eles realizem o registro dos seus conhecimentos e práticas socioculturais, por meio de processos criativos interculturais;
- VIII. Viabilizar estratégias de geração de renda e de etnodesenvolvimento das aldeias;
- IX. Contribuir para a autonomia dos guarani na proposição e gestão de projetos culturais.

Participam como coordenação do programa, além da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, a Comissão Indígena e Organização Não Governamental com conhecimento e atuação junto às culturas indígenas. Seguem as suas atribuições:

Comissão Indígena - A Comissão Indígena tem como atribuição central a garantia da participação indígena direta em todas as discussões sobre as ações do Programa Aldeias, conforme proposições do Plano Setorial para Culturas Indígenas e da Convenção nº 169 - sobre povos indígenas e tribais - da Organização Internacional do Trabalho - OIT, em especial o artigo nº 6. Dentre as ações específicas constam: participação na seleção e acompanhamento do trabalho desenvolvido por organizações conveniadas (incluindo aprovação de proposta apresentada, prestação de contas e formação de equipe e consultoria); participação na articulação com outras Secretarias Municipais e políticas públicas; e envolvimento com outros programas, departamentos e eventos de SMC. Será composta por integrantes de comunidades indígenas, cuja distribuição e participação se dará da seguinte forma: 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) integrantes suplentes, distribuídos em 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para cada Terra Indígena (TI): Jaraguá e Tenondé Porã - distritos do Jaraguá e Parelheiros, respectivamente. Os membros serão escolhidos pelas lideranças, nomeados pela Secretária Municipal de Cultura através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 30 dias após a publicação do presente Edital de Chamamento.

A Comissão Indígena fará a seleção das propostas encaminhadas juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Cultura – SMC. Após este período e, com a mesma composição, passa a cumprir as funções de acompanhamento do Programa em parceria com a SMC e a instituição selecionada

Lideranças indígenas - São consideradas lideranças pessoas identificadas e indicadas pela comunidade indígena onde vivem, cuja liderança é reconhecida naturalmente pela dignidade e pelo respeito que sua presença transmite, tais como os caciques, vice cacique, integrante dotado de conhecimento específico relacionados a saberes ancestrais e tradicionais, ou ainda, articuladores políticos.

Organização não governamental - objeto de seleção do presente edital.

Secretaria Municipal de Cultura - SMC - Órgão do poder público municipal responsável pela execução do Programa Aldeias. Em casos de desagravo entre as partes envolvidas no desenvolvimento das ações conforme diretrizes do Termo de Referência (ANEXO – I) ficará a cargo da SMC a decisão da contenda.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital pretende selecionar uma ou mais organizações que atuem com a população indígena, especificamente os da Nação Guarani Mbya, para que desenvolvam ações pertinentes aos objetivos do Programa, que valorizem e ao mesmo tempo divulguem a cultura, tornando-a visível, respeitada, contemplada em diversos espaços de cultura, e ainda, proporcionar condições favoráveis para a ampliação e troca de conhecimentos, fortalecendo a participação de todos os núcleos e segmentos das duas Terras Indígenas - TI.
- 1.2. O desenvolvimento de ações de valorização e fortalecimento da cultura Guarani Mbya, abrangem: (1) da elaboração e implantação de proposta de trabalho; (2) da implantação de uma agenda cultural de interação e promoção da cultura Guarani-Mbya nos espaços e equipamentos públicos da cidade; (3) de assessorias,

técnica, administrativa e operacional, incluindo a gestão participativa dos recursos financeiros e materiais.

- 1.3. A proposta deverá ser apresentada para a comunidade Guarani Mbya, de modo que contenha de forma clara ações voltadas para as duas Terras Indígenas - TI - Jaraguá e Tenondé Porã. Espera-se que a partir das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e as demandas específicas das aldeias sejam alcançados os seguintes resultados:
 - a) Autonomia dos agentes guarani seja na esfera cultural, política e administrativa;
 - b) Reconhecimento em cada Terra Indígena da sua especificidade, de modo a garantir aprofundamento de atividades relacionadas ao empoderamento da cultura indigenista local;
 - c) Maior visibilidade das ações culturais realizadas pelas Terras Indígenas - TI – Tenondé Porã e Jaraguá, promovendo troca, reconhecimento das diferenças e fortalecimento da cultura;
 - d) Ampliação e alcance do Programa Aldeias a maior número de jovens, núcleos familiares, anciãos, e outros segmentos das comunidades;
 - e) Promover atividades de ampliação de conhecimentos técnicos, embasando os agentes guarani para planejamento, elaboração e gerenciamento de propostas, além de motivar ou orientar a composição de pessoa jurídica com condições de acessar fomentos de forma direta.
- 1.4. A organização poderá contar com outros apoiadores para o proposta, desde que aprovados pela Comissão Indígena e pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e devendo indicar a forma de apoio já na proposta, se houver, podendo ainda, no momento da inscrição, serem apresentadas cartas de intenção de apoio.
- 1.5. Se a organização vier a obter outros apoiadores durante a execução da proposta, deverá apresentar a forma de apoio proposta à Comissão Indígena e à SMC.
- 1.6. A Comissão Indígena e a Secretaria Municipal de Cultura - SMC avaliarão a pertinência dos outros apoiadores e da forma de apoio, podendo, justificadamente e a seu critério, vetá-los.
- 1.7. A organização conveniada deverá atender às convocações da Comissão Indígena do Programa e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC para participar de reuniões de planejamento, revisões do plano de trabalho, de avaliação, prestar esclarecimentos

2. DOS PRAZOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O total de recursos disponíveis para este Edital deverá onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6353.3.3.90.39.00.

- 2.2. O valor a ser concedido para a realização do convênio é de até R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), para um período de 12 (doze) meses. Caso haja seleção de mais de uma organização, esse valor será dividido igualmente para cada uma delas.
- 2.3. Os valores referentes à parceria serão liberados em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:
- a) R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) logo após a assinatura do Termo de Parceria; ou valor proporcional ao número de organizações selecionadas;
 - b) R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) após 05 (cinco) meses de vigência da parceria, mediante apresentação e aprovação de (1) relatório de atividades executadas no período e (2) prestação de contas, com apresentação de planilha e documentos fiscais comprobatórios dos gastos efetuados, referentes ao primeiro período, descrito no plano de trabalho; ou valor proporcional ao número de organizações selecionadas;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As propostas inscritas deverão ter como *proponente responsável* Pessoa Jurídica com conhecimento e atuação junto às culturas indígenas sem fins lucrativos, com pelo menos 03 (três) anos de existência.
- 3.2. Não poderá se inscrever nem concorrer ao Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.
- 3.3. Uma mesma organização proponente não poderá inscrever mais de 01 (uma) proposta objeto deste Edital.
- 3.4. Somente pessoas jurídicas que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar ou formalizar ajustes de qualquer natureza com a Administração Pública poderão concorrer ao Edital.
- 3.5. Não será celebrada a parceria:
- I. com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
 - II. com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;
 - III. com entidade que tenha como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
 - b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
 - c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.
- IV. com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- V. com organização proponente cuja proposta tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consangüíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.
- VI. Os integrantes da proposta não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Os interessados deverão se inscrever por meio da plataforma SP Cultura (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>), mediante o seguinte procedimento:
- a) Cadastramento como “agente cultural” na referida plataforma, criando uma conta com login, senha e preenchendo todas as informações no perfil respectivo.
 - b) O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo “Projetos” (filtro: “Editais”) identificado como “Programa Aldeias – Chamamento de organização não governamental”. Apenas “agentes” com formulário de cadastro devidamente preenchidos no SPCULTURA, terão acesso ao processo de inscrição no edital.
 - c) O interessado deverá selecionar o objeto da parceria para a qual está se inscrevendo, conforme item 3 do Termo de Referência em anexo.
 - d) A documentação necessária para inscrição deverá ser enviada através do campo Anexos, conforme indicado no processo de inscrição.
 - e) O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão Enviar Inscrição. Antes disso, o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de sua proposta. Após o envio da inscrição não serão permitidas quaisquer alterações nos dados inseridos na plataforma ou anexos encaminhados.
 - f) A equipe técnica do Núcleo de Cidadania Cultural da Secretaria Municipal de Cultura - SMC estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição online durante o período de **02 de maio a 29 de maio de 2016** de terça à sexta-feira das 13h às 15h, através do endereço de e-mail smcaldeias@prefeitura.sp.gov.br ou telefone 3397-0127.

- 4.2. Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail e/ou que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.
- 4.3. A inscrição será feita através de requerimento assinado pelo responsável da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo II do presente Edital utilizando a Plataforma SPCultura – www.spcultura.sp.gov.br, em formato PDF. Os documentos a serem inseridos na Plataforma SP Cultura são :
- I. Ficha de Dados cadastrais contendo:
 - a) Nome da proposta;
 - b) Nome da Pessoa Jurídica, número de CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
 - c) Nome, RG e CPF do responsável legal pela pessoa jurídica.
 - II. Ficha técnica da proposta, relacionando os nomes e funções dos profissionais envolvidos, bem como dos demais profissionais indicados pela organização para desenvolverem as atividades, ou seja, da equipe técnica;
 - III. Currículo completo do responsável pela organização;
 - IV. Currículo do coordenador da proposta e comprovantes (certificados e atestados);
 - V. Currículo dos integrantes da equipe técnica;
 - VI. Histórico (relatório) e comprovantes em nome da proponente que demonstrem reconhecida atuação na área da cultura indígena;
 - VII. Apresentação de proposta técnica, conforme indicação do Termo de Referência (Anexo I deste edital);
 - VIII. Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação da proposta;
 - IX. Declaração da organização proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras desse Edital, e se responsabiliza por todas as informações contidas na proposta e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (Anexo III);
 - X. Declaração da organização proponente de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura - SMC, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (Anexo IV)
 - XI. Declaração da organização proponente, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (Anexo V)
 - XII. Declaração de todos os integrantes da ficha técnica de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras desse Edital, de que se responsabilizam

por todas as informações contidas na proposta e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e de que não são funcionários públicos municipais (Anexo VI);

- 4.4. Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a propostas cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a formalização do ajuste.
- 4.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
- 4.6. Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias às propostas dispostas no item 4.3 e aqueles cujos orçamentos ultrapassem o valor máximo permitido, terão suas inscrições indeferidas.
- 4.7. O valor máximo de orçamento permitido é referente ao aporte da Prefeitura Municipal de São Paulo, que não poderá ser superior a R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais);
- 4.8. A proposta poderá ter um orçamento superior, se indicadas as fontes de recurso para arcar com as rubricas do valor excedente.
- 4.9. Do despacho que indeferir a inscrição caberá um único recurso à Secretária Municipal de Cultura - SMC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade.
- 4.10. A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.
- 4.11. As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelas proponentes e integrantes da proposta durante toda a execução do mesmo.

5. DA COMISSÃO

- 5.1. A Comissão Julgadora será formada pela Comissão Indígena e representantes do Poder Público, ou seja, 9 (nove) membros titulares, sendo 03 (três) indígenas da TI Tenonde Pora, 03 (três) indígenas da TI Jaraguá e 03 (três) servidores públicos, além de 3 (três) membros suplentes de cada TI objeto deste edital.
- 5.2. Os integrantes do poder público serão indicados pela coordenação do Núcleo de Cidadania Cultural e nomeados pela Secretária Municipal de Cultura - SMC,

levando em conta os seguintes aspectos: conhecimento de gestão de políticas públicas e conhecimento do Programa Aldeias.

5.3. A presidência da Comissão julgadora ficará a cargo de um dos representantes do poder público nomeado pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

5.4. O mandato da Comissão Indígena será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por mais 12 (doze) meses a critério da Secretaria Municipal de Cultura -SMC;

6. DA SELEÇÃO

6.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão Julgadora, com base nos seguintes critérios:

- I. A análise do currículo do responsável pela organização, demonstrando conhecimento e experiência profissional com a cultura indígena, prioritariamente na Cultura Guarani Mbya.– 0 a 10 pontos;
- II. A análise do currículo e dos comprovantes (certificados e atestados) da coordenação da proposta, demonstrando conhecimento experiência profissional com as culturas indígenas – 0 a 10 pontos;
- III. A análise dos currículos e experiência no campo da cultura indígena da equipe técnica. A pontuação será aplicada ao conjunto de técnicos e não individualmente – 0 a 5 pontos;
- IV. Histórico (relatório) e comprovantes em nome da organização proponente que demonstrem reconhecida atuação na área da cultura indígena - 0 a 15 pontos;
- V. Apresentação de proposta técnica contendo os seguintes itens: Apresentação; Objetivos; Plano de Trabalho; Cronograma; Orçamento detalhado; que contemplem os objetivos deste edital e demandas postas pelas aldeias, conforme Termo de Referência – ANEXO I – 0 a 20 pontos;
- VI. Interesse cultural considerando propostas que dialoguem com a SMC, com a Comissão Indígena e com as demais lideranças das aldeias e que esteja coerente com os processos participativos do Programa, conforme Termo de Referência – ANEXO I – 0 a 20 pontos;
- VII. Coerência em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho, bem como do orçamento com as ações propostas – 0 a 20 pontos;

6.2. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 a 100 pontos, sendo classificadas em ordem decrescente da maior para a menor nota.

6.3. A comissão julgadora ratificada pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC poderá selecionar mais de uma organização com intuito de que as duas Terras Indígenas sejam contempladas, e, portanto, a organização que se aproximar ou

mesmo tenha em seu propósito ações que atendam as necessidades esperadas, será definida como a que executará as atividades em cada TI;.

- 6.4. A pontuação será critério preponderante, seguida da análise cuidadosa sobre a proposta frente às demandas específicas e sua viabilidade para as TIs ou apenas uma.
- 6.5. Havendo mais de uma selecionada, o valor total será dividido entre estas, entendendo, inclusive, que prevalecerá a informação sobre: forma e prazo de pagamento, prestação de contas constantes neste Edital.
- 6.6. Da decisão da Comissão Julgadora caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade, dirigido à própria Comissão.
- 6.7. Analisado o recurso, a Comissão Julgadora poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, o recurso será submetido à decisão da Secretária Municipal de Cultura - SMC.
- 6.8. Decididos os eventuais recursos ou, diante da inexistência deles, a Secretaria Municipal de Cultura - SMC notificará a proponente vencedora mediante correspondência eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação de aceite, acompanhada da documentação necessária para formalização do ajuste, conforme segue:

I- cópia da inscrição no CNPJ, Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CCM, Contrato ou Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;

II- CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) da proponente, acompanhado da ata de eleição e nomeação ou do instrumento de procuração, se for o caso.

III- Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo ou do município pertencente (Tributos Mobiliários);

IV- Certidão Conjunta Negativa referente a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União que contemple os créditos tributários relativos às contribuições sociais e de terceiros (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº PGFN/RFB nº 1751/2014;

V- Certificado de Regularidade do FGTS.

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;

VII- Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal.

- 6.9. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas. No caso de não constar do próprio documento ou de lei própria, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de emissão.
- 6.10. A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação dentro do prazo mencionado no item 6.8 será tomada como desistência de participação no Edital.
- 6.11. Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura -SMC avaliará o interesse na execução da proposta da proponente imediatamente subsequente na ordem classificatória, a seu exclusivo critério, e convocará para manifestação e apresentação da documentação, conforme item 6.8.
- 6.12. A Secretária Municipal de Cultura - SMC homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade o resultado final da seleção, observado o item 6.1.
- 6.13. Não havendo Organização que a Comissão considere apta a desenvolver tal trabalho, fica a Administração desobrigada a contratar, ainda que exista recurso para tal finalidade

7. DO TERMO DE PARCERIA

- 7.1. Após a publicação da homologação prevista no item 6.12, a Secretaria Municipal de Cultura convocará a selecionada a assinar o Termo de Parceria.
- 7.2. Ainda que inscrito e selecionado, não será formalizada a parceria relativa a proposta cuja proponente não atenda aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.
- 7.3. Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos na proposta técnica, incluindo cronogramas e orçamentos, terão caráter preliminar e serão ajustados conforme interesses e necessidades apresentadas pelas aldeias das duas Terras Indígenas - TI, Tenondé Porã e Jaraguá, uma vez que os Planos de Trabalho devem ser desenvolvidos pelas aldeias e aprovados pela Comissão Indígena e pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 7.4. Todos os produtos resultantes da proposta feita pela conveniada, como livros, documentários, e intervenções físicas nas aldeias, deverão ser concluídos ao término do prazo de vigência do Termo de Convênio, sob pena de não aprovação das contas.
- 7.5. Os equipamentos adquiridos ao longo do convênio ficarão sob a responsabilidade dos coordenadores guarani, em locais a serem definidos por eles, e após a conclusão do prazo do convênio, todos os equipamentos deverão permanecer nas aldeias.
- 7.6. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Cultura e disponibilidade de recursos financeiros, após a conclusão dos 12 (doze) primeiros meses, poderá ser proposta indicada à prorrogação do Termo para continuidade da execução da

proposta, de acordo com suas características essenciais, por um período de, no máximo, mais 12 (doze) meses.

- 7.7. A prorrogação deverá ser objeto de aditamento próprio e apenas se efetivará mediante concordância da selecionada, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses, ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura - SMC e da Comissão Indígena a definição do prazo a ser acrescido.
- 7.8. A proponente deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil para movimentação dos aportes recebidos da SMC, informando-a e autorizando, desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.
- 7.9. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, considerando-se o prazo de utilização imediata de 01 (um) mês, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.
- 7.10. Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento da proposta, devendo a proponente indicar a despesa e justificar previamente sua necessidade, o que deverá ser realizado através dos relatórios de execução financeira.
- 7.11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário, depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.
- 7.12. Todo o material de divulgação das atividades desenvolvidas deverá conter as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria, conforme orientações do Núcleo de Cidadania Cultural, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido.
- 7.13. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Parceria cabem exclusivamente à proponente.
- 7.14. A Secretaria Municipal de Cultura - SMC não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 7.15. Quando da extinção do ajuste, será obrigatória a destinação às Terras Indígenas - TI Tenondé Pora e Jaraguá, em nome de suas lideranças ou associação representativa, dos bens, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução da proposta, à critério da Comissão Indígena do Programa Aldeias.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A proponente terá que comprovar, junto à SMC, a realização das atividades por meio de relatórios mensais, acompanhados de documentos, borderôs, material de divulgação e de imprensa, quando houver.

- I. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser imediatamente informadas e devidamente justificadas à Secretaria Municipal de Cultura, que consultará a Comissão Indígena. A proponente deverá aguardar manifestação da SMC a respeito da alteração proposta para poder proceder a qualquer providência.
- II. Caso a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Comissão Indígena manifestem-se contrariamente à alteração, a proposta deverá ser retomada em suas características originais, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

8.2. A organização (pessoa jurídica) deverá apresentar prestações de contas parciais, após o 5º (quinto) mês da assinatura do Termo de Convênio e ao final do prazo do convênio, 12 (dez) meses, demonstrando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

8.3. A prestação de contas financeira deverá ocorrer através dos seguintes documentos:

I- planilha regularmente preenchida (fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura no período de prestação de contas);

II- extrato bancário da conta corrente própria e única utilizada para movimentação dos recursos da parceria;

III- documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis)

IV – Termo de entrega, com listagem dos materiais equipamentos adquiridos durante o convênio, informando os responsáveis das duas Terras Indígenas pela guarda deles.

8.4. Será dispensada, na prestação de contas final, a apresentação dos documentos já apresentados por ocasião das prestações de contas parciais.

8.5. A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros apoiadores, quando houver.

8.6. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da Comissão Indígena.

- 8.7. Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas à parceria que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado e aprovado, sendo padrão somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.
- 8.8. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação da prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do ajuste.
- 8.9. As prestações de contas parcial e final serão analisadas pela SMC e pela Comissão Indígena, sob dois aspectos:

I- realização do programa, atividades, ações, eventos e produto cultural, conforme proposta apresentada;

II- correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento apresentado.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A não aprovação integral da prestação de contas sujeitará a organização a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
- 9.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a proponente a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.
- 9.3. Caso tenha havido o cumprimento parcial, mas ele desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 9.1.
- 9.4. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas: (1) por não estarem previstas no orçamento, (2) por serem maiores que o valor aprovado, (3) por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou (4) porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, a proponente será notificada a recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.
- 9.5. A proponente que durante a execução do ajuste alterar as características da proposta selecionada sem a devida aprovação da SMC estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se a proposta não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, haverá a rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.
- 9.6. A proponente que tiver um integrante da proposta pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, será desclassificada a qualquer momento e o

integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

9.7. A proponente que descumprir as obrigações que lhe são cometidas pelo Edital, pelo Termo de Parceria ou pela legislação aplicável estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 03 (três), para faltas que não prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para faltas que prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;
- c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

9.8. Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

9.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

9.10. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicará ao presente subsidiariamente e no que couber.

10.2. Cópia deste edital e seus anexos ou maiores informações poderão ser adquiridas no Núcleo de Cidadania Cultural, na Av. São João, 473 – 8º andar, no horário das 14 às 18h até a data de encerramento das inscrições.

10.3. No período de 06 a 20 de maio, entre às 14h e 18h, as organizações poderão comparecer ao mesmo local para maiores informações sobre o Programa e as Terras Indígenas participantes.

Anexos:

I- Termo de Referência

II- Requerimento de inscrição;

III- Declaração que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do Edital;

IV- Declaração prevista no item 4.3, X, do edital

V - Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade;

VI- Declaração de todos os integrantes da ficha técnica da proposta

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 29 de abril de 2016

Maria do Rosário Ramalho
Secretária Municipal de Cultura

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo oferecer referenciais para as organizações interessadas em formalizar convênio para o desenvolvimento de ações culturais no Programa Aldeias, conforme Edital de Chamamento nº 05/2016 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

2. O Programa Aldeias (histórico, estrutura e ações 2014 e 2015)

O Programa Aldeias surge a partir do desdobramento do Programa “Vocacional Aldeias”, realizado de 2008 a 2013. Os diálogos instaurados no âmbito do “Vocacional” com as lideranças indígenas apontaram para a necessidade de uma mudança de objetivos e ações em consonância com a Cultura Tradicional Guarani Mbya. Em 2013 houve um processo de maturação da nova proposta junto a lideranças guarani e artistas orientadores que atuaram no Vocacional, após visita do então Secretário da Cultura, Juca Ferreira, às aldeias. O novo Programa Aldeias passou a integrar o Núcleo de Cidadania Cultural, que já tinha uma forte relação com as aldeias em razão de projetos fomentados pelo Programa VAI-, com resultados muito satisfatórios para os guarani. Projetos como os de fortalecimento da prática do *Xondaro (Guardiões)* e da *cestaria* estabeleceram os vínculos necessários das aldeias com o Núcleo de Cidadania Cultural, favorecendo um novo espaço institucional para o desenvolvimento do programa em um novo formato.

Em maio de 2014, a Secretaria Municipal de Cultura estabeleceu convênio com organização não governamental, com reconhecida atuação na área, para viabilizar as atividades próprias da cultura guarani, no sentido do fortalecimento cultural e político. As ações foram realizadas a partir de um projeto denominado **Fortalecimento cultural e político dos Guarani na Cidade de São Paulo**, elaborado de forma integrada e participativa, entre todos os componentes do programa – lideranças indígenas, organização conveniada e Secretaria Municipal de Cultura – SMC. A equipe de trabalho era composta também por agentes culturais indígenas indicados pelas lideranças e contratados pela conveniada, além de agentes culturais não guaranis contratados diretamente por SMC.

Em 2015 o programa se expande, principalmente na participação de indígenas atuando como agentes e coordenadores, possibilitando sensível protagonismo dos

mesmos na implantação e execução da política pública, confirmando a orientação Convenção nº169 - sobre povos indígenas e tribais.

Eixos de Atuação desenvolvidos pelo Programa Aldeias em 2014 e 2015

a) Alimentos tradicionais e preservação da yvyrupa (Nosso Território)

- Fortalecimento da alimentação tradicional; Planejamento, recuperação e manejo ambiental; Plantio espécies tradicionais; Construção e reforma das casas de reza.

b) Xondaro Reko (Guardiões Guarani)

- Articulação política; Apoio e Fortalecimento das casas de reza; Realização de encontros e intercâmbios entre aldeias; Formação em gestão territorial e ambiental.

c) Educação entre dois mundos

- Formação audiovisual e registros das ações do programa; Visibilidade dos guarani no Município, como exposição de fotografias e mostra de vídeos, no Centro Cultural São Paulo e na Galeria Olido; Agosto Indígena (ação intersecretarial) nos CEUs, uma parceria com SME para ação nas escolas próximas às aldeias (formação de professores e alunos). Em 2015 foram realizadas formações para aproximadamente 3000 (três mil) professores nos CEUs, por meio de Mostra de Cinema seguida de debates promovidos pelos agentes culturais guarani e agentes não indígenas; Eventos culturais nas Bibliotecas Municipais, Festival de Contação de Histórias e palestras; Participação no Conselho Municipal Povos Indígenas; Virada Cultural; Participação nas consultas públicas sobre o parcelamento do solo (Plano Diretor); Participação Conferência Nacional Povos Indígenas.

3. Diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura para a elaboração de propostas e execução do convênio

No início de 2016 foi realizado um processo avaliativo pela Secretaria Municipal de Cultura, com os demais integrantes do Programa Aldeias nos ciclos anteriores - lideranças e agentes culturais indígenas, agentes culturais não indígenas e conveniada. Neste processo, as aldeias apontaram suas prioridades de ação, que são bastante diversificadas, que podem ser sintetizadas nos dois grupos abaixo.

a) Ações Culturais e Políticas

Ações para fortalecimento, divulgação e circulação dos Corais Guarani; produção e participação em eventos culturais como feiras, exposições; mostras de audiovisual; discussões e oficinas artísticas ou temáticas; ações específicas para público jovem; aquisição de alimento/fumo de corda e erva mate para cerimônias guaranis como os batizados; formação e utilização de ilha de edição de audiovisual; dança Xondaro (Guardiões); acompanhamento dos trabalhos dos Agentes Guarani; divulgação da cultura

Guarani, formação para elaboração de projetos; intercâmbio com grupos não indígenas na área da culinária tradicional; interlocução com demais políticas públicas nas Aldeias (Centro de Educacional da Cultura Indígena - CECI, escola Estadual, saúde, entre outras); intercâmbio com outros povos culturais, indígenas e não indígenas; construção de Opy (Casa de Reza); troca de saberes entre tekoa (aldeias); fortalecimento das associações locais.

b) Ações de Sustentabilidade

Continuidade de atividades voltadas à recuperação de solo degradado e desenvolvimento sustentável; da expansão do Sistema Agro florestal e das Bacias de Evapotranspiração; plantio de sementes, ramas tradicionais; elaboração de pratos tradicionais; incentivo à produção e venda de artesanato tradicional e contemporâneo; intercambio com outras aldeias e outros eventos guaranis; construção de um planejamento territorial e desencadeamento de ações específicas de plantio, reconhecimento de fauna e flora local, horta e plantas medicinais; criação de abelhas (apicultura) para a extração de mel para cerimônias tradicionais e geração de renda; criação de peixes e pesca com ximbó; construção de casas tradicionais; horta medicinais; horta de hortaliças.

Tendo como base o processo avaliativo as diretrizes para elaboração das propostas e execução do convênio são:

- 1) A proposta deverá atender às demandas e expectativas das duas Terras Indígenas, Tenondé Porã e Jaraguá, respeitando a especificidade de cada uma. Cada Terra Indígena realizará o seu planejamento de forma independente e autônoma, dada as diferentes realidades, necessidades, interesses e formas de organização. As ações conjuntas ocorrerão a critério das lideranças de cada Terra Indígena, em acordo com a conveniada. Nesse sentido, a Comissão Indígena terá um papel importante, para a definição de diretrizes e aprovação dos planos de trabalho.
- 2) Considerando que o protagonismo da população indígena guarani é princípio do programa, a coordenação das ações do Programa nas Aldeias deve ser executada em sintonia entre a Organização conveniada, a Comissão Indígena e a Secretaria Municipal de Cultura.
- 3) A Comissão Indígena, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, terá o papel de acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas etapas e ações.
- 4) A composição de recursos humanos no quadro da Organização conveniada, para a ação junto às Aldeias guarani, deve contar com: coordenadores e agentes culturais indígenas, equipe técnica e coordenação com experiência e atuação indigenista, possibilidade de contratação de consultoria ou assessoria. Tanto os coordenadores quanto os agentes culturais guaranis serão indicados pelas lideranças de cada TI em acordo com a organização conveniada e SMC.
- 5) Os coordenadores guarani são os agentes articuladores das ações culturais nas aldeias. Cabe a eles: articular os núcleos familiares, os jovens, ou outros extratos ou organizações das aldeias para participar das ações do programa; contribuir

para a definição das atribuições dos agentes indígenas e na integração nas aldeias da equipe técnica da organização conveniada.

- 6) Os coordenadores guaranis devem ser parte integrante da equipe de coordenação e planejamento do trabalho da Organização conveniada, a fim de facilitar a articulação, integração e definição das prioridades das ações em cada Terra Indígena.
- 7) O Programa Aldeias se concretiza por meio das ações dos agentes culturais indígenas que atuam diretamente em suas aldeias, participando de reuniões, mutirões, oficinas, e participando das ações externas, em cursos, encontros, apresentações, palestras, entre outros, no sentido do fortalecimento da cultura guarani. As ações entre agentes culturais indígenas e equipe de técnica não indígena deverão estar bem integradas, desde o planejamento até a execução.
- 8) Considerando que a formação de vínculos e a disponibilidade para o trabalho são critérios relevantes para as lideranças, no decorrer do desenvolvimento das ações, a Comissão Indígena fará avaliação periódica dos resultados da atuação de agentes da equipe técnica e apoio, respeitando os critérios das respectivas Terras Indígenas. Da mesma forma, a Organização conveniada poderá propor discussão a respeito da composição dos agentes indígenas.
- 9) Havendo necessidade de contratação de qualquer tipo de serviço indica-se a priorização de indígenas, com o intuito de que o programa contribua para a geração de renda nas aldeias.
- 10) As ações externas às aldeias são importantes para dar visibilidade e fortalecimento político aos indígenas, especialmente quanto à sua relação positiva com o meio ambiente, revitalizando, preservando, cuidando do território que ocupam. Assim, tanto as ações externas às aldeias – eventos, encontros, cursos, entre outros, que expressem a cultura e identidade, quanto as internas, constituem o Programa Aldeias.
- 11) Ações que tenham os jovens guarani como protagonistas são consideradas prioritárias para o Programa Aldeias.
- 12) Propostas que considerem a importância da articulação do Programa Aldeias, como política de cultura indigenista com outros programas, agentes e ações locais.
- 13) Propostas que sejam integradas, articuladas e que considerem a continuidade das ações já implantadas no Programa nos anos anteriores, a critérios das lideranças indígenas.
- 14) Desenvolver ações que possibilitem aos guarani a formação e gestão de associações, a elaboração e gestão de projetos, incluindo a gestão do Programa Aldeias.
- 15) Ações de empreendedorismo, como as de fortalecimento do Artesanato – coleta de matéria prima, produção, comercialização das peças - de forma coletiva, são desejáveis por contribuir com a sustentabilidade das famílias nas aldeias.

- 16) Dada a importância do vínculo, sugere-se que cada Terra Indígena tenha a sua equipe de trabalho.
- 17) Dimensionar número de assessores e tipo de assessoria (equipe técnica) a partir do planejamento das aldeias, para atender às demandas de forma satisfatória;
- 18) Equilibrar destinação dos recursos entre as duas Terras Indígenas e respectivas aldeias.

3. Apresentação da proposta técnica

A proposta técnica deverá conter os seguintes itens:

- a) Apresentação;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos;
- d) Planos de Trabalho distintos, sendo um para a TI Tenondé Porã e outra para a TI Jaraguá. Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos nas propostas técnicas, incluindo cronograma e orçamento, terão caráter preliminar e poderão ser alterados e ajustados, conforme interesses e necessidades apresentadas pelas aldeias das duas Terras Indígenas, Tenondé Porã e Jaraguá.

4. Recursos financeiros

O valor total deverá ser destinado ao pagamento de:

- a) Mínimo de dois coordenadores indígenas;
- b) Transporte para os coordenadores indígenas;
- c) Ajuda de custo para agentes culturais indígenas;
- d) Agentes de apoio (equipe técnica não indígena);
- e) Transporte agentes de apoio;
- f) Transporte (locação van e ônibus) para participação em eventos, encontros, seminários, rituais dentro e fora das aldeias Guarani;
- g) Mantimentos (gêneros alimentícios, fumo, erva-mate) para a realização das reuniões, encontros e ações culturais;
- h) Ajuda de custo para colaboradores indígenas para a realização de ações culturais;
- i) Equipamentos para uso nas TIs;
- j) Serviços de terceiros (gráficos, reprodução de mídias etc);
- k) Materiais de consumo, materiais para eventos;
- l) Coordenação conveniada;
- m) Assessoria administrativa e logística, estagiários, etc;
- n) Telefone, contabilidade, despesas bancárias, correio, etc;

o) Encargos.

Sugestão de percentuais para itens essenciais

Coordenadores indígenas + transporte dos coordenadores	8% do valor total
Agentes culturais indígenas	41% do valor total
Coordenação conveniada, custos administrativos e logísticos	Até 11% do valor total

5. Disposições finais

Todas as propostas apresentadas ficam sujeitas aos termos do Edital no qual este termo de referência está inserido.

Anexo II

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Exmo. Sra. Secretária

Referência: "Secretaria Municipal de Cultura".

Edital n.º _____

Proponente: _____
CNPJ n.º _____ CCM n.º _____
Endereço: _____ CEP: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Representante Legal: _____
RG N.º _____ CPF N.º _____
Proposta: _____

Requerem a inscrição da referida proposta, de acordo com a exigência desse Edital.

Enviam, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaram estar ciente e de acordo, responsabilizando-se ainda pelas informações contidas no plano de trabalho e pela sua execução.

Atenciosamente,

Data

Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de _____ de 2016

_____(nome pessoa Jurídica
proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com
sede à _____ (endereço
completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr.
_____(representante legal)
portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e
CPF n.º _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m),
incondicionalmente, as regras do Edital n.º _____, bem como responsabiliza(m)-
se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano
de trabalho.

assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O prevista no item 4.5, II, do edital

Nome do representante da pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *nome da pessoa jurídica*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 2016.

Nome da entidade privada

Nome do representante

RG nº

CPF nº

ANEXO V

DECLARAÇÃO

prevista no item 4.5, III, do Edital a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Entidade: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, envolvidos na ficha técnica do projeto apresentado pelo _____(nome do Proponente Jurídico)_____ CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do Edital nº _____ e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____ / _____ / 2016

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)
_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)